



PODER EXECUTIVO
D.O. 23/5/75



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 622 DE 23 DE MAIO DE 1 975

Dá nova redação ao Item 2 do artigo 1º da Lei nº 3 606, de 23 de dezembro de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Item 2 do artigo 1º da Lei nº 3 606, de 23 de dezembro de 1 974, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - METAMAT - Para atendimento dos programas, - projetos e atividades relacionadas com a exploração das minas de ferro e manganês de Urucum, bem como de outros projetos desenvolvidos pela Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT Cr\$ 6 000 000,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de maio de 1 975, 154º da Independência e 87º da República.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO de Indústria e Comércio

Registrada a fl.
900, do livro com
petente.
Bha - 24.04.86. *[Signature]*